



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 166 /15 – CCJ**

**Denomina Rua Carlos Medina o logradouro não cadastrado conhecido como Rua C – Sport Club Internacional –, localizado no Bairro Praia de Belas.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora.

Conforme deflui da Exposição de Motivos:

Carlos Medina teve uma trajetória invejável como músico e carnavalesco em nossa Capital, destacando-se a sua atuação nas seguintes entidades carnavalescas e grupos musicais: tribo carnavalesca Os Comanches, grupo musical Dólar, Musical Everest, grupo musical São Francisco, grupo Mensagem, dupla Wilson Ney & Carlos Medina, dupla Carlos Medina & Marinho Castro, grupo Senzala, grupo Medina e Cia., bloco Os Intocáveis, Sociedade Floresta Aurora, Acadêmicos da Orgia, Academia de Samba Praiana, Imperadores do Samba, União da Vila do IAPI, Império da Zona Norte, Bambas da Orgia, Estado Maior da Restinga e Banda Saldanha.

Atuou, também como músico, nas casas noturnas e nos clubes sociais que seguem: Clube Náutico Marcílio Dias, Sociedade Recreativa Beneficente e Cultural Banda da Saldanha Marinho, Sociedade Nós Os Democratas, Sociedade de Ginástica Porto Alegre – Sogipa –, Le Club, L'Atmosphere, Varandá, Jones Bar, Casa de Samba Evolução, Vinha D'Alho, Dom Miguel, Bar Embarcação, Feijão com Arroz, Buono Prato, Bar 1 e Tom&Tom.

A Constituição Federal preceitua, em seu art. 30, inciso I, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e exercer o poder de polícia administrativa nestas matérias.

Por seu turno, a Lei Complementar nº 320/94, e alterações, normatiza o procedimento para denominação de logradouros e equipamento públicos, poden-




PARECER Nº 166 /15 – CCJ

do ser homenageadas pessoas, datas, fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade, podendo ser de iniciativa legislativa deste Poder.

Desta forma, a matéria encontra-se dentro da competência legislativa do Município de Porto Alegre.

Pelo exposto, opino pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

ala de Reuniões, 8 de abril de 2015.

  
**Vereadora Lourdes Sprenger,**  
**Relatora.**

**Aprovado pela Comissão em** 2-6-15

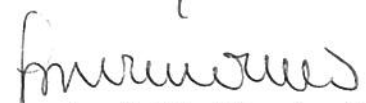
  
Vereador Elizandro Sabino – Presidente

  
Vereador Nereu D'Avila

  
Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

  
Vereador Rodrigo Maroni

  
Vereador Márcio Bins Ely

  
Vereador Pablo Mendes Ribeiro